



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE WEB SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RESPONSIVO, PAINEL ADMINISTRATIVO E HOSPEDAGEM DE SITO DO CONSÓRCIO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa VIEIRA E RETECHESKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.902.446/0001-65, com sede localizada na Rua Osório Brasileiro, Nº 11, no Município de Palmital/PR, CEP 85270-000, neste ato representada por Vanda Barbosa Vieira Fermino, portadora da cédula de identidade Nº 4.481.141-3 e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 593.209.319-68, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual n.º 15.608/07, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos da Dispensa de Licitação Nº 04/2019.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção de web site, portal da transparência responsivo, painel administrativo e hospedagem de sito do consórcio, em atendimento aos termos do Memorando nº 08/2019 da Secretaria Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de prestação previstas neste instrumento, conforme o termo de referência, bem como à Proposta de Preço apresentada pela contratada (independentemente de transcrição), além dos quantitativos e preços previstos na planilha abaixo:

LOTE: 001 - MANUTENÇÃO WEB SITE				
Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
WEBSITE Contratação de empresa especializada em manutenção web site, portal da transparência responsivo, painel administrativo e hospedagem do site, por período de 12 meses.	4	12,00	250,00	3.000,00
Valor total do Lote Nº 01: R\$ 3.000,00				
<b>Valor total do contrato R\$ 3.000,00 (três mil reais)</b>				

**Parágrafo único.** A Proposta Comercial datada de 16/05/19 com a descrição do objeto do presente contrato, vinculando a CONTRATADA a todos os seus termos, inclusive no que tange aos direitos e obrigações oriundos da relação contratual (sem prejuízo do previsto neste instrumento).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 19/07/2019 a 18/07/2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade pelos serviços contratados.

3.1.1. A subcontratação dos serviços objeto do presente contrato é vedada, ressalvada disposição expressa em contrário pela CONTRATANTE.

3.2. O objeto do contrato deverá ser executado no decorrer de toda a sua vigência, paulatinamente, na forma de empreitada por preço global, de acordo com os planos de trabalho desenvolvidos pelo Consórcio - CIDCENTRO no que diz respeito aos cronogramas de atividade e locais de execução.

3.3. A admissão dos serviços prestados estará sujeita à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio CIDCENTRO, podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi solicitado. Nestas circunstâncias, as etapas falhas do objeto deverão ser substituídas pela prestadora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Consórcio, sob pena de sanção.

3.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. Todo e qualquer fornecimento de produtos ou prestação de serviços fora do estabelecido neste contrato, em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, será imediatamente notificado à(s) empresa(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em contrapartida à prestação dos serviços descritos no Item 1.1. do presente contrato, na medida em que os mesmos forem executados, no decorrer do prazo previsto pelo Item 2.1. deste instrumento.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Para os fins constantes do Item 4.1., a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos que atestam sua Regularidade Fiscal (indicados no item 9.2.2. e subitens do Edital de regência).

4.2.1. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar os serviços prestados, o número da licitação (Dispensa de Licitação Nº 04/2019), o número do presente contrato (Contrato administrativo Nº 06/2019) e seus dados bancários para depósito (Banco, Agência e C/C).

4.3. O reajuste, após o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado considerando o índice IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio CIDCENTRO para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Codificação	Especificação
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro



04.122.0401.2001	Atividade de Manutenção do Consórcio
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da informação e comunicação
001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
- 6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 7.3. (e seus subitens) com as seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio CIDCENTRO, por prazo não superior a dois anos; ou

**7.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**7.2.1.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

**7.2.2.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Consórcio CIDCENTRO desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**7.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

**7.3.1** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

**7.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;



**7.3.2.** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.3.3.1.** As obrigações às quais se refere o item 7.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos;

**7.3.3.2.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.3.4.** A fixação da multa compensatória referida nos itens 7.3.2. e 7.3.3. não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido

#### **CLÁUSULA OITAVA – HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

**8.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**10.1.** Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato são aqueles estipulados pela legislação em vigor, em especial pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente contrato está vinculado à licitação modalidade Dispensa de Licitação Nº 04/2019 e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.



11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

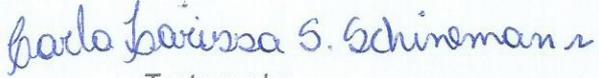
*E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.*

Turvo (PR), 22 de julho de 2019.

  
**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**  
Presidente Consórcio CIDCENTRO  
Contratante

  
**VIEIRA E RETECHESKI LTDA**  
Vanda Barbosa Vieira Fermino  
Contratada

  
Testemunha  
CPF Nº 73774130904

  
Testemunha  
CPF Nº 077.865.629-09